



## CERTIFICADO Nº 3957 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS  
CNPJ/CPF : 33.000.167/0093-20

Empreendimento : PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Refinária Gabriel Passos número/km 690 Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul Cep 32669-205 Betim - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Betim (LAT) -19.9778, (LONG) -44.0956

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 3957/2022

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
C-04-21-9	Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	Área útil	1	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/04/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 28/04/2023.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO ZUFFO JANDUCCI, por delegação, em 28/04/2023 08:04 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3957 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 da “Petróleo Brasileiro S/A Refinaria Gabriel Passos”

Item      Descrição da Condicionante      Prazo\*

- 01      Incorporar a gestão de resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários e industriais, emissões atmosféricas e ruídos da U-140 ao programa de gestão integrado que já atende a refinaria no âmbito da licença de operação principal.      Durante a vigência da licença
- 02      Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, informando o atendimento das campanhas de redução de ruídos, levantamento de poeira devido a movimentação de terra e caminhões na área, gestão de resíduos e segurança dos funcionários.      Semestralmente, até a fase de conclusão da implantação.
- 03      Adequar as duas unidades U-040 e U-140 de acordo com o previsto pela Deliberação Normativa Copam 187/2013, conforme cronogramas e prazos previstos na legislação. Apresentar comprovação via relatório a essa Superintendência.      Conforme cronogramas e prazos previstos na legislação.
- 04      Manter implantado e apto a operar o Plano de Contingência para atendimento das unidades U-140 e U-040 durante a implantação e operação do empreendimento. Enviar relatório a este órgão relatório anual com as ações de manutenção deste plano.      Anualmente, com a primeira apresentação em 01 (um) ano.
- 05      Comunicar ao órgão ambiental os percentuais de eficiência de recuperação, tempo de operação e tempo de parada da nova instalação -U140 após a entrada em operação, a ser apresentada isoladamente das informações da U-040.      Semestralmente após a entrada em operação da U-140.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoreamento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.